

REVOGADO

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, em sessão de 14 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - As viagens dos Magistrados e servidores do Superior Tribunal de Justiça ao exterior, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, poderão ser:

I com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao Magistrado ou servidor a remuneração e demais vantagens do cargo ou função;

II com ônus limitado, quando implicarem direito apenas à remuneração e demais vantagens do cargo ou função.

Art. 2º - Os pedidos de afastamento deverão ser encaminhados à Presidência do Tribunal pelo Magistrado ou, quando couber, pelo Secretário-Geral Administrativo, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I o nome, cargo ou função e a matrícula do Magistrado ou servidor interessado;

II enquadramento da viagem numa das hipóteses do Art. 1º;

III a descrição objetiva da finalidade da viagem, indicando o serviço ou atividade de aperfeiçoamento;

IV a indicação do local e a entidade onde será executado o serviço ou desenvolvida a atividade;

V datas de início e do término da viagem;

VI custo total da viagem e da permanência no exterior, para o Tribunal, discriminando, quando for o caso, o valor e categoria da passagem pretendida, bem como o valor unitário e a quantidade de diárias que deverão ser expendidas.

Art. 3º - Autorizado o afastamento, as diárias serão concedidas por ato de Secretário-Geral Administrativo ou por quem ele delegar competência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese o período de afastamento do País poderá exceder a 90 (noventa) dias, nas viagens reguladas por esta Resolução.

Art. 5º - A categoria de transporte utilizada nas viagens autorizadas na forma desta Resolução será a correspondente à classe turística ou econômica, exceto para Magistrado.

REVOGADO

Art. 6º - As diárias corresponderão aos valores, em dólares norte-americanos, estabelecidos na Tabela anexa.

Parágrafo único As diárias a que se refere este artigo serão pagas a servidor mediante crédito em conta bancária.

Art. 7º - As diárias não utilizadas deverão ser restituídas ao Tribunal, em 05 (cinco) dias, contados do retorno ao País.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no 'caput' deste artigo, a conversão das diárias, de dólares norte-americanos em reais, será feita pelo câmbio vigente no dia da restituição, e, se efetuada no mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 2º - A reposição será considerada "Receita da União", quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 8º - Aplicam-se no que couber as disposições contidas na Resolução nº 05, de 18 de maio de 1997.

Art. 9º - As viagens autorizadas serão publicadas no Diário da Justiça.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros vigentes desde 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/97
(Diárias para atender viagens ao Exterior valores em US\$)

Nível	Benefícios	Valor em R\$
A	Ministros	416,00
B	FC 10	333,00
C	FC 09	300,0
D	FC 08	266,00
E	FC 06 e FC 07	233,00
F	FC - 01 a FC - 05 e NS	200,00
G	NI a NA	166,00
*	Acompanhando Ministros	332,80
**	Adicional de 80% - Art. 6º	160,00

Autorizo.

Brasília, de maio de 1997.

MINISTRO BUENO DE SOUZA
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA